



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

As treze (13h) do dia 04 (quatro) do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (2020), em ambiente virtual (sala de videoconferência), se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.**

**PRIMEIRO:** O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, realizou a abertura dos trabalhos e conferiu a presença dos membros em primeira chamada, às (13h): do Primeiro Subdefensor-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, da Segunda Subdefensora Pública-Geral e Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, do Conselheiro e Corregedor-Geral, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, da Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, do Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, da Conselheira, **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França**, do Conselheiro, **Dr. Fernando Antunes Soubhia**. Presentes também, o Ouvidor-Geral e Conselheiro, **Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza**, e o Presidente da Amdep, **Dr. João Paulo de Carvalho**. Ausentes de forma justificada, os (as) Conselheiros (as): Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos, Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini, e Dr. Érico Ricardo da Silveira. Presente a Conselheira Suplente, **Dra. Elianeth Glaucia de Oliveira Nazário**. O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, informou a inexistência



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

de matéria que necessite sigilo e às **13h05m, com quórum**, e presença da técnica responsável pela transmissão da sessão e servidores da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a **DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.**

**I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.**

**SEGUNDO:** O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, cumprimentou aos presentes e informou que as comunicações finais serão realizadas ao final da sessão. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes e de forma uníssona, desejaram um excelente dia de trabalho com votos de uma profícua reunião.

**TERCEIRO:** **Leitura, aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP.** Registra-se, nenhum apontamento realizado pelos Membros, sendo nesta sessão **aprovada a ata da 14ª ROCSDP, seguindo conforme deliberação Colegiada, para colheita da assinatura de forma singular do Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz, enquanto perdurar as sessões virtuais.**

**II - PROCESSOS PARA CONHECIMENTO:**

**III - PROCESSOS PARA JULGAMENTO**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**QUARTO:** Procedimento nº. 7997/2020 – Coplan. Interessado: Conselho Superior. Assunto: Regulamentação eleição para Defensor Público-Geral e regulamentação votação eletrônica. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Márcio Frederico Dorilêo.** O Conselheiro Relator, **Dr. Márcio Frederico Dorilêo**, apresenta ao Colegiadas ambas as minutas para debates em conjunto e passa-se a explicação do servidor, **Sr. Ricardo**, que esclarecerá as dúvidas dos Membros sobre o sistema de votação eletrônica. Após debates, foram ambas as resoluções aprovadas, nos seguintes termos: ***“RESOLUÇÃO Nº. 133/2020-CSDP/MT Institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, o Sistema de Votação Eletrônica. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003, e art. 102 da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, RESOLVE: Art. 1º. Fica instituído o voto eletrônico no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, para os cargos de Defensor Público-Geral e Conselheiros (as) do Conselho Superior da Defensoria Pública. Art. 2º. Observando-se as regras estabelecidas no regulamento do processo eleitoral da Defensoria Pública, a ser elaborado por resolução do Conselho Superior, a Comissão Eleitoral, reunida com todos os seus membros presentes, procederá à abertura do processo de votação eletrônica online, no dia e horário designados e no local indicado, com a emissão de zerésima em até 30 minutos antes do início da votação. Parágrafo único. As eleições serão encerradas também no horário discriminado pela respectiva resolução. Art. 3º. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os membros da Defensoria Pública pelo sistema de votação eletrônica online. Art. 4º. O voto será lançado pelo eleitor utilizando-se de chave criptográfica única de alta segurança e senha pessoal, intransferíveis e restritos, cadastrados no Sistema de Votação Eletrônica da DPE/MT, enviados no dia da eleição a todos os Defensores Públicos para exercício do direito de voto. §1º. O eleitor deverá, antes da votação, gerar uma nova senha pessoal a partir da chave única criptografada de alta segurança recebida pelo sistema, que será utilizada uma única vez. §2º. A senha única criptografada de alta segurança que, depois de utilizada, perderá sua eficácia, será encaminhada ao e-mail funcional para todos os membros da ativa, e ao e-mail previamente informado pelos membros inativos. §3º. Caberá à Comissão Eleitoral solicitar,***



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*dos membros inativos da Defensoria Pública, a indicação do endereço de e-mail, pelo qual irão receber a senha criptografada. Art. 5º. O eleitor, para iniciar a votação, selecionará, através de acesso ao link <http://votacao.defensoriapublica.mt.gov.br/token>, ou no menu do site da DPE/MT, a opção “ELEIÇÃO”, momento em que deverá fornecer a chave de alta segurança recebida por e-mail, para cadastramento da senha de voto. §1º Devidamente logado, deverá escolher a opção relacionada ao pleito de votação em que pretende exercer seu voto. §2º. O eleitor deverá votar de acordo com a quantidade de vagas disponibilizadas no sistema online de eleição, correspondente ao número de vagas disponíveis no respectivo pleito eleitoral, podendo optar, para cada voto, entre “VOTAR” e “VOTAR EM BRANCO”. §3º. Selecionada a opção “VOTAR”, serão arrolados todos os candidatos concorrentes ao cargo. §4º. O candidato escolhido na primeira opção de voto do eleitor não será relacionado nas demais possibilidades de voto, e assim sucessivamente, até o final da votação. §5º. Escolhido(s) o(s) candidato(s), o eleitor deverá clicar em “CONFIRMAR VOTAÇÃO”. §6º. Acionada a opção “CONFIRMAR VOTAÇÃO”, o eleitor digitará a senha gerada a partir da chave única criptografada de alta segurança na opção “DIGITE A SENHA”, o que confirmará o voto e finalizará a votação. §7º. O Sistema de Votação Eletrônica enviará, automaticamente, confirmação de voto eletrônico para o e-mail do eleitor. Art. 6º. Encerrada a votação, em sessão pública, o Presidente da Comissão Eleitoral acessará a apuração dos votos também através do sistema “ELEIÇÃO” e, com login e senha reservada, selecionará o pleito eleitoral, clicando em “APURAR VOTOS”. Parágrafo único. A contabilização dos votos também exigirá do Presidente e de todos os membros da Comissão Eleitoral a digitação de chave única criptografada de alta segurança anteriormente fornecida. Art. 7º. Ao final, emitida lista de apuração e contabilização, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos candidatos mais votados dentre o número de vagas e suplentes, com identificação da quantidade de eleitores votantes e não votantes. Art. 8º. Nos 10 (dez) dias anteriores ao pleito eleitoral, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, em conjunto com a Comissão Eleitoral, promoverá testes no Sistema de Votação Eletrônica, visando orientar os eleitores e garantir a segurança dos pleitos. Art. 9º. Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação, revogando disposições em contrário. Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2020.”*

**“RESOLUÇÃO Nº. 134/2020-CSDP/MT Regulamenta as normas da eleição para escolha do Defensor(a) Público(a) - Geral e Conselheiros(as) da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Biênio 2021/2023. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como artigo 21, I, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações, e especialmente os artigos 99, §3º, e 101, §2º, ambos da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, e suas alterações, CONSIDERANDO o encerramento, no primeiro dia de janeiro de 2021, dos mandatos do Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso, Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz, e dos Conselheiros eleitos, Silvio Jeferson de Santana, Fernanda Maria Cícero de Sá França, José Edir de Arruda Martins Junior, Paulo Roberto da Silva Marquezini, Giovanna Marielly da Silva Santos, Fernando Antunes Soubhia, Kelly Christina Veras Otacio Monteiro e Érico Ricardo da Silveira; CONSIDERANDO a existência de 08 (oito) vagas para o Cargo de Conselheiro do Conselho Superior da Defensoria Pública, conforme art. 16 da LCE nº 146/2003; CONSIDERANDO que o processo eleitoral, visando que a indicação da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral e a eleição dos Conselheiros deve obedecer às alterações legislativas trazidas pela Lei Complementar Federal nº 132, de 7 de outubro de 2009, pela Lei Complementar Estadual nº 398, de 20 de maio de 2010 e pela Lei Complementar Estadual nº 608, de 05 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO que a eleição ocorrerá por meio de voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório para os membros em atividade e facultativo para as hipóteses de férias, licença, afastamentos e inatividade, conforme disciplina a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado; CONSIDERANDO a instituição do sistema de votação eletrônica, necessário ao cumprimento das medidas de proteção e distanciamento social impostas pela pandemia do Covid-19; CONSIDERANDO que o sistema de votação eletrônica não possui capacidade para a realização da eleição do Defensor Público-Geral e dos membros do Conselho Superior simultaneamente; RESOLVE: Art. 1º. Esta resolução institui as normas para elaboração da lista tríplice para a escolha do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado de Mato Grosso e eleição para oito cargos de Conselheiros(as) do Conselho Superior da Defensoria Pública, para o biênio 2021/2023. Art. 2º. Fica estabelecido o período de 24/09/2020 a 25/09/2020 para as inscrições dos interessados em disputar o cargo de Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado de Mato Grosso e os cargos de Conselheiros (as) do Conselho Superior. §1º. O prazo das inscrições se encerra às 18h (dezoito horas), do dia 25 de setembro de 2020. §2º. O pedido de inscrição será endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, e poderá ser feito por meio do endereço eletrônico do Conselho Superior [conselhosuperior@dp.mt.gov.br](mailto:conselhosuperior@dp.mt.gov.br), devendo ser considerado, para fins de observação do**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*disposto no §1º, o horário de remessa do correio eletrônico. §3º. O interessado deverá indicar, no requerimento de inscrição, o cargo ao qual pretende concorrer. §4º. A Secretaria do Conselho Superior, ao receber os pedidos de inscrição, procederá à autuação dos procedimentos, sendo um para a eleição de Defensor Público-Geral e outro para a eleição de Conselheiros, e os fará concluso para o Presidente da Comissão Eleitoral. §5º. O Presidente da Comissão Eleitoral poderá indeferir candidaturas que não preencham os requisitos legais. §6º. Do indeferimento caberá recurso ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá no prazo de 24h (vinte e quatro horas) de seu recebimento, dando ciência ao Presidente da Comissão Eleitoral no mesmo prazo. Art. 3º. As inscrições deferidas serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o fim do prazo de inscrição. §1º. O prazo para eventuais impugnações será de 24h (vinte e quatro horas), a partir da publicação a que se refere o caput. §2º. O pedido de impugnação será dirigido ao Presidente do Conselho Superior, a quem caberá decidir em 24h (vinte e quatro horas). Art. 4º. Somente poderão concorrer: I - ao cargo de Defensor(a) Público(a)-Geral, membros estáveis da carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos à época da posse; II - ao cargo de Conselheiro(a), membros estáveis que não estejam afastados da carreira e que não tenham se submetido à aplicação de sanção administrativa disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data da inscrição. Art. 5º. Estão aptos a votar todos os membros da Defensoria Pública do Estado, inclusive os da inatividade. Art. 6º. A eleição será dividida em 2 (dois) dias e será realizada por meio do Sistema de Votação Eletrônica, instituído pela Resolução nº 133/CSDP/2020, através de acesso ao link <http://votacao.defensoriapublica.mt.gov.br/token>, ou ao menu correspondente no site da DPE/MT. §1º. A eleição para Defensor Público-Geral será realizada no dia 05 de novembro de 2020, no período vespertino das 12:00h (doze horas) às 17h:30min (dezessete horas e trinta minutos); §2º. A eleição para escolha dos membros do Conselho Superior será realizada no dia 13 de novembro de 2020, no período vespertino das 12h00h (doze horas) às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos); §3º. O eleitor deverá observar as instruções contidas na Resolução nº 133/CSDP/2020, que instituiu o Sistema de Votação Eletrônica no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Art. 7º. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, sendo obrigatório o voto para os membros em atividade e facultativo para as hipóteses de férias, licença, afastamentos e inatividade, e será realizado por meio do Sistema de Votação Eletrônica online. §1º. O voto será lançado pelo eleitor utilizando-*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*se de chave criptográfica única de alta segurança e senha pessoal, intransferíveis e restritos, cadastrados no Sistema de Votação Eletrônica da DPE/MT, que serão enviados a todos os Defensores Públicos para exercício do direito de voto nas datas da eleição, previstas nos §1º e 2º do art. 6º. §2º. Os eleitores poderão votar em até 3 (três) candidatos para o cargo de Defensor Público-Geral e em até 8 (oito) candidatos para o cargo de Conselheiro do Conselho Superior, podendo optar, para cada voto, entre “VOTAR” e “VOTAR EM BRANCO”. §3º. Selecionada a opção “VOTAR”, serão arrolados todos os candidatos concorrentes ao cargo. §4º. O candidato escolhido na primeira opção de voto do eleitor não será relacionado nas demais possibilidades de voto, e assim sucessivamente até o final da votação. §5º. Escolhido(s) o(s) candidato(s), o eleitor deverá clicar em “CONFIRMAR VOTAÇÃO”. §6º. Acionada a opção “CONFIRMAR VOTAÇÃO”, o eleitor digitará a senha gerada a partir da chave única criptografada de alta segurança na opção “DIGITE A SENHA”, o que confirmará o voto e finalizará a votação. §7º. O Sistema de Votação Eletrônica enviará, automaticamente, confirmação de voto eletrônico para o e-mail do eleitor. Art. 8º. Encerrada a votação, em sessão pública, o Presidente da Comissão Eleitoral acessará a apuração dos votos também através do sistema “ELEIÇÃO” e, com login e senha reservados, selecionará o pleito eleitoral clicando em “APURAR VOTOS”. Parágrafo único. A contabilização dos votos também exigirá do Presidente e de todos os membros da Comissão Eleitoral a digitação de chave única criptografada de alta segurança anteriormente fornecida. Art. 9º. Apurados os votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos candidatos mais votados dentre o número de vagas e suplentes, com identificação da quantidade de eleitores votantes e não votantes. §1º. No caso da eleição para Defensor Público-Geral, o Presidente da Comissão Eleitoral oficiará, de imediato, ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria, dando-lhe conhecimento do resultado final, acompanhado da respectiva lista com o nome dos 3 (três) candidatos mais votados. §2º. O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública enviará ao Governador do Estado a lista tríplice, até o dia 30 de novembro de 2020, contendo os nomes dos eleitos, quantidade de votos de cada um e critérios de desempate, se houver, para que se proceda como determina a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. §3º. Na eleição para Conselheiro, serão proclamados eleitos os 8 (oito) candidatos que obtiverem o maior número de votos e, ocorrendo empate, será observado o disposto no §1º, do art. 7º, da LCE nº 146/2003. §4º. Os candidatos a Conselheiros que obtiverem votação imediatamente inferior à dos eleitos, serão proclamados, pela ordem, suplentes do Conselho*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*Superior. Art. 10. No prazo de 5 (cinco) dias contados da data da votação, poderá ser apresentada justificativa pela ausência do voto, em petição fundamentada e dirigida ao Presidente do Conselho, para ser submetida à apreciação do Conselho Superior. §1º. Inexistente a justificativa ou não sendo ela acatada, deverá o Conselho encaminhar os autos à Corregedoria-Geral para apuração de descumprimento de dever funcional. §2º. O disposto neste artigo não se aplica aos membros da inatividade. Art. 11. A Comissão Eleitoral providenciará o cadastro dos candidatos aos cargos de Defensor Público-Geral e Conselheiro do Conselho Superior, o cadastro dos eleitores e demais diligências e documentos que se fizerem necessários à alimentação do Sistema de Votação Eletrônica. §1º. Será observada a ordem alfabética dos nomes dos candidatos no sistema eletrônico. §2º. Os candidatos deverão apresentar à Comissão Eleitoral, no prazo a ser estabelecido por esta: I - uma foto digital em formato 1x1 e/ou autorização para utilização de foto física ou digital arquivada na Sede Administrativa da Defensoria Pública; II - indicação do nome ou apelido que deverá figurar no sistema; §3º. Na falta de manifestação do interessado, será utilizada foto física ou digital arquivada na Sede Administrativa e, não havendo, não será utilizada imagem, e serão inseridos o primeiro nome e último sobrenome; Art. 12. Os componentes da comissão eleitoral, suas funções (Presidente, Secretário (a), Membro e seus respectivos suplentes) serão designados pelo Defensor Público-Geral em até 02 (dois) dias contados da publicação desta resolução. Art. 13. A posse do Defensor Público-Geral e dos Conselheiros eleitos será realizada no dia 2 (dois) de janeiro de 2021, conforme determinação dos artigos 7º, §4º e 18, §1º, ambos da LCE nº 146/2003. Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. “Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2020.” O Conselho Superior, em **DECISÃO: “À unanimidade, o Conselho Superior, aprovou ambas as resoluções apresentadas perante a 16ª sessão ordinária regulamentando tanto a eleição para escolha de Defensor Público-Geral e Conselheiros quanto a votação de forma eletrônica. Registra-se, que as aludidas normativas seguirão para publicação, como resoluções nº.133/2020 e 134/2020.”***

**QUINTO:** Procedimento nº. 7039/2020 – Coplan. Interessado: DP/MT – Dr. Rafael Rodrigues Pereira Cardoso. Assunto: Impugnação a lista de Antiguidade.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**Conselheiro (a) Relator (a): Dra. Gisele Chimatti Berna suspeitos: Registra-se que fora convocada Conselheira Suplente, Dra. Elianeth Gláucia Nazário, ante aos impedimentos dos seguintes membros: Dr. Érico, Dr. Fernando, Dra. Giovanna e Dr. José Edir.** A Relatora, Dra. Gisele Chimatti Berna, realiza leitura de seu voto escrito, devidamente inserido nos autos, vejamos: ***“Procedimento nº. 7039/2020. Interessado: Rafael Rodrigues Pereira Cardoso. Assunto: Impugnação à Lista de Antiquidade: Colendo Conselho Superior da Defensoria Pública, Excelentíssimos Conselheiros, Trata-se de requerimento do i. Defensor Público do Estado, Dr. Rafael Rodrigues Pereira Cardoso, o qual impugna a lista de antiguidade publicada em 16.07.2020, através da Portaria nº677/2020/DPG\_ Os impugnados Paula F. Fernandes e Paulo Roberto da Silva Marquezini também apresentaram manifestações, pugnando pela manutenção da lista de antiguidade como se encontra atualmente. Em razão do impedimento do relator originário (Dr. Érico Ricardo da Silveira), foi-me distribuído o presente para relatoria. Novamente distribuídos, vieram-me os autos conclusos para análise e pronúncia do voto. DO CASO EM ANÁLISE Alega o impugnante a existência de erro na lista de Antiquidade publicada em 16.07.2020, na qual o mesmo aparece na 87º posição, após promoção para classe especial em 03.07.2020. Pontua que sua classificação não reflete os critérios impostos pelo art.54,§4º da LC 146/2003 uma vez que o mesmo e os ilustres defensores Públicos Paula Ferreira Fernandes Ferreira e Paulo Roberto de Souza Marquezini possuem de forma igualitária: mesmo tempo de serviço em classe especial; mesma data de entrada em exercício na carreira; mesma data de posse e o mesmo tempo de serviço na carreira. Entretanto, quanto ao ultimo critério de análise, qual seja, tempo de serviço público, o Impugnante possui 776 (setecentos e setenta e seis) dias de serviço publico*”**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**em geral, enquanto que a Dra. Paula Ferreira Fernandes possui 31 (trinta e um) dias e o Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini não possui anotado dias de serviço público em sua ficha funcional. O impugnante requer a retificação da lista de antiguidade para que se observe o disposto legal quanto ao quinto critério de desempate (tempo de serviço público geral). Analisando a impugnação do Requerente observa-se que a mesma ocorreu em razão da ocorrência da promoção “em bloco” para a classe especial de 33 Defensores Públicos, de uma só vez, para a classe superior em 03.07.2020. Observa-se ainda que, quando em Terceira Classe, o Impugnante ocupava a 31ª posição na lista de Antiguidade de 3ª Classe, enquanto os impugnados ocupavam a 28ª e 29ª posições respectivamente. Também, é oportuno afirmar que, antes da modificação legislativa ocorrida pela Lei 608/18, as classes de promoção eram ligadas às comarcas de atuação, de modo que a opção por promover ou não também leva-se em conta as comarcas que haviam disponíveis, muitas delas distantes da capital. Ainda, há de se observar que o Dr. Rafael Rodrigues Pereira Cardoso promoveu-se à classe anterior (terceira classe) em 17.03.2017, enquanto a Dra. Paula Ferreira Fernandes em 25.02.2013 e o Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini em 16.05.2014, ambos mais de 02 anos antes do impugnante. Feita tais considerações, observa-se que o legislador não previu a “promoção em bloco”, apenas dispôs que a promoção se dará por critérios de antiguidade e merecimento. Desta feita, se a promoção para classe especial não tivesse ocorrido “em bloco”, certamente o impugnante não teria alcançado a classe especial ao mesmo tempo que os impugnados, porque estes últimos ocupavam posição superior ao mesmo. \_A própria norma ao privilegiar a antiguidade como forma de acesso as classes da carreira não podem ser esquecidas quando da ocorrência da promoção “em bloco”, haja vista os**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*defensores impugnados ocuparem na lista de antiguidade anterior posição de ascendência em relação ao Impugnante. Tal assertiva está em consonância com a decisão do STF, Ministro Luís Roberto Barroso, na Ação Originária nº1789/SP, que assim dispôs: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO ORIGINÁRIA. CRITÉRIO DE DESEMPATE APLICÁVEL À LISTA DE ANTIGUIDADE DE MAGISTRADOS PROMOVIDOS NA MESMA DATA, PARA A MESMA ENTRÂNCIA. 1. Hipótese em que quase quatrocentos juízes do Estado de São Paulo foram promovidos, na mesma data, pelo critério de antiguidade na entrância anterior. Por terem sido promovidos na mesma data, para a mesma entrância, surgiu a necessidade de estabelecer o critério de desempate na elaboração da lista de antiguidade na entrância de destino. 2. O Tribunal de Justiça de São Paulo resolveu a questão aplicando como critério de desempate o mesmo critério utilizado para a realização da promoção em si: a antiguidade na entrância anterior. O CNJ, por sua vez, reviu a decisão do TJSP e estabeleceu como critério de desempate a antiguidade na carreira, com fundamento no art. 80, § 1º, I, da LOMAN. 3. A intervenção desta Corte em relação aos atos do CNJ só deve ocorrer em caráter excepcionalíssimo. O Conselho Nacional de Justiça foi criado com a finalidade constitucional expressa de exercer o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes (CRFB/1998, art. 103-B, § 4º). Nessa linha, o controle por parte dessa Corte somente se justifica em hipóteses de anomalia grave, entre as quais: (i) inobservância do devido processo legal; (ii) exorbitância, pelo Conselho, de suas competências; e (iii) injuridicidade ou manifesta falta de razoabilidade do ato. 4. No caso, a manutenção do acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a consequente revisão da decisão do Conselho Nacional de Justiça se justifica*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

***por três razões principais. Em primeiro lugar, porque o acórdão do TJSP prestigia o critério mais consentâneo com a divisão constitucional da justiça dos estados em entrâncias (art. 93, III, CRFB). Se a promoção individual, vaga por vaga, só pode ser realizada de acordo com a antiguidade na entrância anterior, não há motivo para se questionar o critério na promoção coletiva. Precedente: ADI n.º 1.834/SC, Rel. Min. Marco Aurélio. 5. Em segundo lugar, para efetivar o critério constitucional, tanto a Lei de Organização Judiciária do Estado de São Paulo (art. 142, IV, do Decreto-lei complementar n.º 3, de 27/08/1969), como o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (art. 76, III), estabeleceram que o critério para aferir a antiguidade na entrância corresponde à antiguidade “na entrância anterior no quadro”. 6. Em terceiro lugar, o art. 80, § 1º, I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional não se aplica à hipótese. O dispositivo da LOMAN refere-se à aferição da antiguidade na carreira, e não à antiguidade na entrância. Não pode haver uma antiguidade como critério para promoção (na entrância anterior) e, após sua realização, outra antiguidade (geral) como critério de desempate na nova entrância. 7. Por fim, a solução do Tribunal de Justiça de São Paulo estabelece incentivos para que os magistrados optem por mudar de comarca, favorecendo o provimento dos cargos de todas as entrâncias. A supressão desses incentivos impacta diretamente na organização do tribunal e, em última análise, frustra as expectativas legítimas daqueles magistrados que optaram por se movimentar justamente para serem promovidos primeiro. 8. Pedido procedente para anular a decisão do Conselho Nacional de Justiça e restaurar o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.(AO 1789/SP – Rel. Ministro Roberto Barroso, julgado em 10/10/2018, publicado em 29/10/18) VOTO*** Diante de todo o exposto, voto pelo conhecimento do presente procedimento, porém pela



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**improcedência da impugnação, mantendo-se o Impugnante na mesma posição a qual se encontra na lista de antiguidade publicada em 16.07.2020.É como voto. Cuiabá/MT, 04 de abril de 2019. GISELE CHIMATTI BERNA - Segunda Subdefensora Pública-Geral. Conselheira” sic. Pedido de vista requerido e deferido à Conselheira, Dra. Fernanda. A Presidência consulta se algum membro gostaria de apresentar voto já nesta sessão, sendo à unanimidade registrado que todos aguardariam voto-vista. Deferido o pedido de vista à Conselheira, Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França, e já determinado que a Secretaria proceda a convocação para próxima sessão da Conselheira suplente.**

**Comunicações finais.** O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Goncalves de Queiróz** parabeniza inicialmente, os notáveis trabalhos desenvolvidos pela Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso. Realiza o Presidente um breve relato acerca das iniciais preocupações por parte da Administração Superior quanto à necessária estruturação da ESDEP, principalmente, no que se refere ao espaço físico destinado às atividades da Escola, sendo por vezes, fator preocupante que deverá ser solucionada de forma a não mais permanecer ausente um espaço físico específico. Pontua, que felizmente se comprova a significativa abrangência das atividades realizadas pela ESDEP, que mesmo no complexo período de pandemia, seguiu atuante e presente superando possíveis limitações físicas e desempenhando com muita maestria seus trabalhos. Também como o Conselho Superior e outros trabalhos institucionais, a Escola, fez uso das possíveis ferramentas tecnológicas e não suspendeu suas atividades, inclusive, ampliou suas práticas. Pontuou que são recebidos elogios nacionais, colhidos constantemente, pela positiva atuação da ESDEP. Parabeniza todos os



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

envolvidos nos trabalhos e registra que, gostaria de mais assíduo em todas as qualificadas atividades oferecidas pela ESDEP, mas infelizmente, em razão de conflito de agenda, e principalmente pelas demais necessárias reuniões virtuais, não é possível usufruir da totalidade das atividades. Da mesma maneira, tece elogios ao Presidente da AMDEP, Dr. João Paulo Carvalho Dias, por todos os trabalhos realizados, bem como, pela inovadora forma de ampliação das atividades institucionais possibilitada pelo uso de mosaico eletrônico com uso de telões em vias públicas, divulgando os trabalhos realizados pela Defensoria Pública de Mato Grosso, nesse período de pandemia, reforçando ainda mais a continuidade dos relevantes trabalhos prestados aos assistidos. Parabeniza à Ouvidora-Geral pelos trabalhos, conforme já fora detalhado em sessões anteriores, bem como, a todos pelo protagonismo e relevantes atuações institucionais, tais como, as realizadas pelas ao setor de Inteligência Estratégica com o lançamento da obra “*A Nova Defensoria Pública e os Desafios Contemporâneos da Inteligência de Estado*” que abrilhantará os valorosos e qualificados trabalhos realizados pela equipe de Inteligência Institucional. O Conselheiro e Primeiro Subdefensor Público-Geral, **Dr. Rogério Borges Freitas**, agradece pelos profícuos trabalhos realizados na sessão e aproveita a oportunidade, para convidar demais colegas para que se motivem a se candidatarem à composição do próximo biênio do Conselho Superior. Narra à importância de se ter variadas composições e demais participações no Colegiado, para que possam de forma efetiva, contribuir positivamente nas importantes decisões do CSDP. Deseja bom final de semana e feriado. A Conselheira e Segunda Subdefensora-Geral, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, agradece pelos trabalhos e reforça o convite aos demais defensores públicos para que s motivem a somar com atuações junto ao Conselho Superior. A pluralidade de ideias é muito importante para os trabalhos. Avalia que, em razão das sessões atualmente serem realizadas



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

em ambientes virtuais, a participação dos membros do interior fica mais favorável, e mesmo após retorno das habituais atividades presenciais, quando possível for, a adoção das sessões virtuais possivelmente seja mais frequente, com alternância entre sessões presenciais e virtuais, facilitando as atuações perante o Colegiado. Deseja bom final de semana e proveitoso feriado. O Conselheiro e Corregedor-Geral, **Dr. Márcio Frederico Dorilêo** parabeniza todos os Defensores Públicos promovidos perante anterior 15ª sessão extraordinária, na qual foi representado pelo Primeiro Subcorregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior, que de forma brilhante representou a Corregedoria-Geral nas apreciações realizadas. Manifesta sua satisfação pelos colegas merecidamente promovidos e aproveita a oportunidade para convidar a todos e a todas, para o evento virtual no dia 17/09/2022 que versa sobre o lançamento da obra “A Nova Defensoria Pública e os Desafios Contemporâneos da Inteligência de Estado”. É um marco histórico, e assim, reforça agradecimentos à AMDEP, ESDEP, Conselheiros e Conselheiros, Administração Superior e a todos que participaram dos cursos e capacitações ofertados que agora, serão condensados neste importante livro que será referência para todas as demais Defensorias Públicas e demais Órgãos. Deseja bom final de semana e proveitoso feriado. A Conselheira, **Dra. Kelly Veras Otácio Monteiro**, manifesta satisfação pelo perfil dos trabalhos realizados de forma respeitosa e harmônica nas decisões relevantes para a administração e a instituição. Conclama aos demais membros a se motivarem a compor o Conselho Superior, visto que notadamente, muitas são as mentes brilhantes que podem contribuir significativamente com valorosas visões, formando ainda mais uma base sólida institucional. Com o uso da virtualidade e tecnologia para os julgamentos, compor o CSDP se torna menos dificultoso para os seus componentes e menos oneroso para a administração superior, visto que as reuniões virtuais f[geram também, maior economia. No mais, deseja um ótimo final



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

de semana a todos. O Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, explica que suas intenções nas manifestações dos julgados relacionados aos processos eleitorais para escolha do Defensor Público-Geral, Conselheiros e Ouvidor-Geral visa unicamente somar com a lisura dos processos eleitorais de tamanha relevância institucional. Por tais razões, aproveitou ao máximo a oportunidade de sanar dúvidas no decorrer da presente sessão utilizando o conhecimento técnico do valoroso servidor Sr. Ricardo afeto a sua especificidade, área de tecnologia de informação, visando assim dirimir ao máximo, qualquer dúvida sobre o tema. Por sua experiência na gestão superior em anos anteriores têm ciência que nos processos eleitorais, a participação da Administração Superior é fundamental para a garantia de realização de todos os trabalhos necessários. Por se tratar de uma primeira eleição realizada com votação virtual, o tema se torna ainda mais relevante. Reitera convite aos demais colegas para candidaturas ao próximo biênio 2021-2023 do CSDP. Deseja um ótimo final de semana e feriado. A Conselheira, **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França** parabeniza inicialmente, ao Presidente da **AMDEP**, Dr. João Paulo Carvalho Dias por todos os primorosos trabalhos realizados. Enfatiza que sua boa avaliação perante toda classe é praticamente unânime, sendo comprovada por todos, o crescimento da AMDEP. Da mesma maneira, reafirma seu apreço pela postura e trabalhos realizados com muita maestria pelo Corregedor-Geral, Dr. Márcio Frederico Dorilêo. Assim como demais conselheiros, conclama demais colegas para se candidatarem na eleição para compor o CSDP no próximo biênio 2021-2021. Deseja bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Fernando Antunes Soubhia** agradece pelos bons frutos colhidos no evento “A história e futuro da Defensoria Pública” realizado em ambiente virtual, organizado pela ESDEP e com participação de notáveis defensores públicos, sendo de grande satisfação poder ter somado na organização do evento. Convida colegas para se motivarem a compor o



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

CSDP. Deseja bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. João Paulo de Carvalho** agradece a todos e enfatiza a força de todas as positivas atuações, visto que a instituição possui uma administração superior forte, um CSDP atuante, uma Corregedoria-Geral que não possui apenas o caráter punitivo, mas também ampara e fomenta a rede de inteligência e proteção institucional. Agradece e parabeniza todos os colegas promovidos, e reitera convite para que se motivem para compor o CSPD, sendo mais atuantes nos debates e decisões relacionados à instituição e a carreira. Agradece mais, uma vez, pelos trabalhos realizados e desejar ótimo final de semana para todos. O Conselheiro e Ouvidor-Geral, Dr. **Cristiano Nogueira Peres Preza**, agradece a todos os defensores que ajudaram na composição de uma pesquisa de satisfação que foi recém-lançada pela Ouvidora-geral, com intenção de avaliar o atendimento remoto prestado pela Defensoria Pública durante a pandemia. O cidadão poderá avaliar atendimento remoto da Defensoria Pública, por telefone, e-mail, WhatsApp e atendimento online, em vigor desde o dia 17 de março, quando foi suspenso o atendimento presencial por conta da pandemia. A pesquisa será feita mensalmente até a retomada do atendimento presencial, ainda sem data definida. Agradece todo apoio recebido por parte da administração superior no que se refere aos trabalhos voltados à campanha “Ouvidoria Solidária”. Comunicou que na data de 17/09/2020, será realizado evento virtual, intitulado “*live solidária*” no Cine Teatro Cuiabá, sem qualquer ônus para a Defensoria Pública e com a participação de diversas empresas colaboradoras e do Governo do Estado, visando também, auxiliar artistas locais que foram afetados diretamente pela pandemia, e estão enfrentando significativas dificuldades. No evento, 10 (dez) artistas se apresentarão e será possibilitada a oportunidade de doação via QR Code. Os valores arrecadados serão utilizados para compra de gêneros alimentícios para distribuição de cestas básicas. O Ouvidor-Geral da mesma maneira que os demais conselheiros reforça convite



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

para que demais membros se motivem à participarem mais ativamente no Conselho Superior, podendo somar com suas visões e contribuir nas decisões colegiadas. Deseja um ótimo final de semana e bom feriado. O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiróz**, encerrada a reunião às 16h45min, sendo lida e assinada a presente ata. Eu, Ana Cecilia Bicudo Salomão, Assessora Especial do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei. \_\_\_\_\_.

**Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**  
**Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública**  
**Defensor Público-Geral**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_